



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM
Fornecimento de produtos de higiene – Caderno de Encargos

Autorizo / Aprovo

06.05.2020

João Moutão

Presidente
Interino

Ajuste Direto

Nº 19/IPSantarem/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento de produtos de higiene para o
Instituto Politécnico de Santarém**



PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª – Objeto 3

Cláusula 2ª – Preço base 3

Obrigações contratuais:

• Do prestador de serviços

Cláusula 3ª - Obrigações principais do prestador de serviços 3

Cláusula 4ª - Prazo da prestação do serviço 3

Cláusula 5ª - Faturação 4

Cláusula 6ª - Entregas 4

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo 4

• Da entidade adjudicante:

Cláusula 8ª - Preço contratual 4

Cláusula 9ª - Condições de pagamento 5

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10ª - Sanções contratuais 5

Cláusula 11ª - Força maior 6

Alterações contratuais

Cláusula 12ª - Alterações contratuais 7

Cláusula 13ª - Resolução do contrato por parte do contraente público 7

Cláusula 14ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 7

Resolução de litígios

Cláusula 15ª - Foro competente 7

Disposições finais

Cláusula 16ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 8

Cláusula 17ª - Comunicações e notificações 8

Cláusula 18ª - Contagem dos prazos 8

Cláusula 19ª - Legislação aplicável 8

PARTE II

Especificações Técnicas 9

Anexo I – Mapa das quantidades e periodicidade das entregas 11

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual – Ajuste Direto – que tem por objeto principal o fornecimento de produtos de higiene ao IPSantarem no âmbito dos Serviços Centrais e Escolas do Instituto, adiante designadas Unidades Orgânicas (U.O.).

Cláusula 2ª – Preço base

De acordo com o nº 1 do art.º 47.º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determina-se que, o preço base do procedimento é de **12.700,00€ (doze mil e setecentos euros)** não incluindo o Imposto sobre o valor acrescentado.

Obrigações contratuais

- **Do prestador de serviços**

Cláusula 3ª – Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta e de acordo com o caderno de encargos;
- b) Execução/ entrega dos bens nos locais e datas indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª – Prazo da prestação do serviço

A prestação do serviço será por um período de 12 meses, em que as quantidades e entregas serão faseadas de acordo com as necessidades de cada Unidade Orgânica (U.O.), expressas na Parte II deste Caderno de Encargos.

As entregas mencionadas no Mapa Anexo a este documento deverão ser entregues até ao 5.º dia do correspondente mês, na localização/morada da unidade orgânica em questão, de acordo com o ponto 3 da Parte II do mesmo Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª – Faturação

1. A faturação deverá ser efetuada faseadamente a cada U.O. de acordo com a periodicidade mencionada na cláusula anterior.
2. As faturas de acordo com as quantidades e as datas de entrega deverão ser emitidas e apresentadas de acordo com a informação mencionada no ponto 3 da Parte II deste Caderno de Encargos e do Mapa Anexo relativo às entregas.

Cláusula 6ª - Entregas

As entregas deverão ser feitas diretamente ao Responsável do setor de aprovisionamento de cada U.O. devendo os bens a entregar serem depositados no local a indicar por cada um desses responsáveis, nas moradas indicadas no ponto 3 da Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Santarém de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

• Da entidade adjudicante

Cláusula 8ª - Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Santarém deve pagar ao prestador de serviços de acordo com cada entrega de material, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e de acordo com a periodicidade das entregas.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 3- Uma vez que a prestação do serviço irá abranger meses/anos civis diferentes, será da inteira responsabilidade do adjudicatário estimarem os eventuais aumentos daí decorrentes.
- 4- Aquando da adjudicação, o IPS enviará á empresa adjudicatária a informação relativa ao número de requisição/compromisso de cada Unidade Orgânica.

Cláusula 9ª - Condições de pagamento

- 1- Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas á medida da entrega das quantidades dos produtos entregues a cada U.O., de acordo com o estipulado na parte II das Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
- 2- O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
- 3- Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10ª - Sanções contratuais

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada na U.O. onde ocorra o incumprimento uma sanção cumulativa em função dos dias de atraso sobre o valor total da encomenda do seguinte modo:
 - a. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 - b. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 - c. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
 - d. Desconto acrescido de 10% por cada dia, do quarto dia de atraso em diante até ao limite de 35%.
- 2- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Alterações contratuais

Cláusula 12ª – Alterações contratuais

Na eventualidade de futuros cortes orçamentais decorrentes da atual conjuntura económica, alheios à vontade da entidade adjudicante, mas que possam de algum modo condicionar os compromissos assumidos pelas U.O., pretende-se a possibilidade de proceder, por mutuo acordo, a reajustamentos na quantidade de produtos de higiene a fornecer, até à justa medida das limitações financeiras da entidade.

Cláusula 13ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, o IPS reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações em função de cada U.O.

Cláusula 14ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
- 2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Resolução de litígios

Cláusula 15ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 16ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª - Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II

Especificações Técnicas

1. **Objeto:** O objeto do contrato consiste no fornecimento de produtos de higiene para o Instituto Politécnico- Serviços Centrais e Unidades Orgânicas.

2. **Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 33760000-5, Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos e 39830000-9, Produtos de limpeza

3. **Local de entrega e dados para faturação:**

Unidades Orgânicas	
Instituto Politécnico Santarém – Serviços Centrais	NIF: 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 279	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 309 520
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém – SAS (NIF. 600 043 045)	
Complexo Andaluz, Apartado 20	
2001-901 Santarém	Telef. 243 309 940
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – ESGTS	NIF: 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 295	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 303 200
Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM	NIF: 501 403 906
Av. Dr. Mário Soares	
2040 - 413 Rio Maior	Telef. 243 999 280
Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS	NIF 501 403 906
Quinta do Mergulhão- Sr.ª da Guia	
2005-075 Santarém	Telef. 243 307 200
Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS	NIF: 501 403 906
Quinta do Galinheiro - Apartado 310	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 309 940
Escola Superior de Educação de Santarém – ESES	NIF: 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 131	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 309 180



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Fornecimento de produtos de higiene – Caderno de Encargos

4. **Preço Base Sem IVA: 12.700,00 €**
5. **Proposta:** Não são admitidas propostas variantes.
6. **Critério de adjudicação:** De acordo com a alínea b) do art.º 74º a adjudicação será feita de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
7. **Prazo de validade da proposta:** 66 dias.
8. **Prazo das entregas:** O correspondente a cada Unidade Orgânica, conforme indicado no ponto 3 destas especificações técnicas.
9. **Em tudo omissos no presente caderno de encargos** observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
MAPA DAS QUANTIDADES E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

Unidade Orgânica	Descrição	Periodicidade de entrega	Quantidade por trimestre
Serv. Centrais	Toalha de mão ZZ - 21x22 - Folha dupla - Cx c/ 20 maços	Trimestral	400 maços
	Gel creme mãos branco aveia bem. c/5 litros	Trimestral	4 garrações
	Papel Higiénico Normal Virgem bem. c/12 rolos	Trimestral	1.000 rolos

NOTA: A entrega dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil do mês a que corresponderá o início de cada trimestre.

Unidade Orgânica	Descrição	Periodicidade de entrega	Quantidade por trimestre
SAS - Ginásio na ESAS	Papel Higiénico Normal Virgem bem. c/12 r	Trimestral	72 rolos
	Toalha de mão 21x23 - Folha Simples TP1 - CX C/20 maços	Trimestral	120 maços
	Gel creme mãos branco aveia emb. C/ 5 Litros	Anual	4 garrações

NOTA: A entrega dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil do mês a que corresponderá o início de cada trimestre.

O produto cuja entrega é Anual deverá ser feito na íntegra aquando do início da execução do contrato.

Unidade Orgânica	Descrição	Periodicidade de entrega	Quantidade por trimestre
E.S.G.T.S.	Papel Higiénico Jumbo Mini	Trimestral	432 rolos
	Toalha de mão 21x23 - Folha Dupla TP2 - Cx C/ 20 maços	Trimestral	350 maços
	Rolo Vertical Embalagem c/6 rolos	Trimestral	200 rolos
	Gel creme mãos branco aveia emb. C/ 5 Litros	Trimestral	15 garrações

NOTA: A entrega dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil de cada mês.

Unidade Orgânica	Descrição	Periodicidade de entrega	Quantidade
E.S.D.R.M.	Papel Higiénico Jumbo Mini	Mensal	800 rolos
	Toalha de mão 21x23 - Folha Simples TP1 - CX C/20 maços	Mensal	200 maços
	Gel creme mãos branco aveia emb. C/ 5 Litros	Mensal	2 garrações

NOTA: A entrega dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil do mês a que corresponderá o início de cada trimestre.

Unidade Orgânica	Descrição	Periodicidade de entrega	Quantidade
E.S.S.S.	Papel Higiénico Jumbo Mini	Mensal	150 rolos
	Toalha de mão 21x23 - Folha Dupla - TP2 - CX C/20 maços	Mensal	250 maços
	Gel creme mãos branco aveia emb. C/ 5 Litros	Mensal	3 garrações

NOTA: A entrega dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil de cada mês.

Unidade Orgânica	Descrição	Periodicidade de entrega	Quantidade
E.S.A.S.	Papel Higiénico Jumbo, 180m , diâmetro 20cm, folha dupla	Semestral	420 rolos
	Papel Higiénico Normal Virgem, folha dupla	Semestral	430 rolos
	Papel industrial, 350m, diâmetro $\pm$ 34cm, folha dupla	Semestral	20 rolos
	Gel creme mãos branco aveia emb. C/ 5 Litros	Anual	25 garrações

NOTA: A entrega dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil do mês a que corresponderá o início de cada semestre.

O produto cuja entrega é anual deverá ser feito na íntegra aquando do início da execução do contrato.

Unidade Orgânica	Descrição	Periodicidade de entrega	Quantidade
E.S.E.S	Papel JUMBO Extra Joker - Embalagem de 18 rolos	Semestral	50 embalagens
	Toalhetes de Mão 22x11 CX30x180	Semestral	50 cx
	Gel creme mãos Perfumado - P/ recarregar - Garrafão de 5L	Trimestral	15 garrações

NOTA: A entrega semestral dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil do mês a que corresponderá o início de cada semestre.

A entrega trimestral dos produtos de higiene em referência deverá ser feita até ao 5º dia útil do mês a que corresponderá o início de cada trimestre.